



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 124/2022

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 09 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do convênio junto ao CISREUNO e, dá outras providências.”***

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, nos termos do Regimento desta Corte.

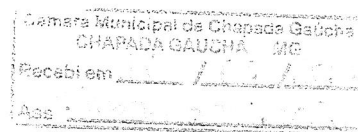
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	084/2022
Data do Protocolo	10/08/2022
Hora do Protocolo	14:50
Funcionário Responsável	

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO DÉBITO 008/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo que este foi contraído pelo Município junto ao CISREUNO oriundo do Termo de adesão ao Consórcio.

Art. 2º - O Termo de Parcelamento de Débito n.º 008/2021 em anexo, objeto da autorizado, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial a Lei Municipal de n.º 916, de 21 de dezembro de 2021 até o montante de R\$ 62.128,75 (sessenta e dois mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de agosto de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre Parcelamento de Débito do Município de Chapada Gaúcha com CISREUNO e dá outras providências**" visa sanar dívida advinda de assinatura de convênio junto ao Consórcio.

No ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial para confissão e parcelamento de débitos oriundos de Adesão ao **CISREUNO**.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Município de Chapada Gaúcha possui uma dívida com o **CISREUNO** oriundo por gestões anteriores. Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pelo **CISREUNO**, e a necessidade de manutenção do fornecimento da prestação de serviço do Consórcio, bem como o interesse do prestador de serviço na aceitação de pagamento do débito existente, enviamos este Projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários e reiteramos a extrema necessidade de apreciação do referido projeto e regime de urgência.

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal